



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CONTRATO Nº 89/2017.**

**TERMO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO e a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA na forma abaixo:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
PREÂMBULO**

**1. CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, adiante denominado simplesmente por **MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.021.865/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SILVANO DE PARIZ**, e a empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.095.466/0001-57, representada pelo Sócio Administrador, Sr. **ALCYONE CÉSAR DE OLIVEIRA**.

**2. LOCAL**

Lavrado e assinado em Quilombo-SC, no setor de compras e licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Duque de Caxias, 165, Centro na cidade de Quilombo-SC.

**3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** está estabelecida à Avenida Araucária, nº 596, centro, na cidade de Maravilha - SC.

**4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO**

Este Contrato decorre da autorização do Sr. Prefeito Municipal, que homologou o resultado do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2017, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e ao Decreto nº 2.617, de 16.09.2009, bem como o Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e o **MUNICÍPIO**, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5. OBJETO DO CONTRATO**

É objeto do presente Contrato a execução de serviços de melhoramentos em 25,190 quilômetros de estradas rurais do município de Quilombo, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços Nº 31/2017 e em seus anexos, partes integrantes deste contrato, como se aqui estivessem transcritos.

**6. NORMAS DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta que apresentou e teve aceita no certame, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do edital e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela Prefeitura Municipal, pela SIE através de sua instituição vinculada, o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e, complementarmente, às do DNIT.

## **7. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado pela contratada e aprovado pelo MUNICÍPIO.

## **8. FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas, de modo geral, as Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações vigentes no DEINFRA e, na falta dessas, as editadas pelo DNIT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS PREÇOS E PAGAMENTOS**

## **9. PREÇOS**

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A, em até 30 (trinta) dias, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes aos serviços executados e devidamente analisados e aceitos pelo Município, vinculados às liberações dos recursos pela Secretaria Estadual de Infraestrutura, conforme Convênio SC-RURAL SIE TRANSFERÊNCIA Nº 2017TR00066.

Os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento, análise e aprovação das respectivas medições dos serviços pelo Município e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da CND do estado de origem (Decreto nº 3.884/93), Certidão Negativa de Débito Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, Certidão Negativa do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Não serão admitidos adiantamentos, e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

## **11. REAJUSTAMENTO**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Os preços inicialmente serão fixos e irremovíveis, entretanto poderão ser reajustados, para mais ou para menos, após decorrido 1 (um) ano desde o mês base dos preços da Proposta, o qual deverá ser o mesmo do Orçamento do MUNICÍPIO, nos termos do Art. 3º § 1º da Lei Nº 10.192, de 14/02/01.

Em havendo, o reajuste de preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias”, calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT Nº 02/2002 de 09/09/2002. [Pavimentação, Conservação e Ligantes Betuminosos, conforme o item a reajustar].  
O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{I - I_0}{I_0}, \quad \text{onde}$$

R – Reajustamento procurado;

I – Índice correspondente à data de adimplimento da parcela do serviço faturada;

I<sub>0</sub> – Índice do mês do orçamento da SIE (Abril/2017), e

V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS PRAZOS**

**12. DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados serão iniciados a partir do dia subsequente ao de recebimento da competente Ordem de Serviço, a ser efetuada pelo Prefeito Municipal.

**13. DE EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

A Ordem de Serviço será emitida pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

**14. DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo global para execução dos serviços objeto do presente contrato será de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de emissão da Ordem de Serviço.

**15. DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO, fundado em conveniência administrativa, quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

O prazo contratual fica adstrito ao prazo de execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR E DOTAÇÃO**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**16. VALOR**

O valor deste Contrato é de R\$ 700.433,84 (Setecentos mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**17. DOTAÇÃO**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do MUNICÍPIO:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras  
Unidade: 02 – Departamento Municipal de Transportes  
Proj./Ativ. : 1.067 – Pavimentação Estradas/Transportes  
Elemento/Despesa: 4.4.90.51.98 – Obras Contratadas  
Fonte de Recurso : 01.510/64

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS MULTAS E OUTRAS SANÇÕES**

**18. EM RELAÇÃO AO PRAZO**

A CONTRATADA fica sujeita a multa de mora de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia que exceder o prazo para início dos serviços.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretarem prejuízo de monta à execução deste contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, quando os serviços não forem executados de acordo com a proposta apresentada, ou, quando, os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, os quais deverão ser refeitos, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição quando for verificado que os equipamentos não estão de acordo com a mesma;

e) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do MUNICÍPIO, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

f) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

## **20. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO**

Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo MUNICÍPIO. No caso das multas referidas nos itens "b", "c" e "d", a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal, em Quilombo-SC.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, nos termos do art. 79, I da Lei nº 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o que preceitua o art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato;
- e
- c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a SIE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DA GARANTIA CONTRATUAL**

Na assinatura do Contrato a CONTRATADA comprovará ter caucionado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

A garantia contratual poderá ser prestada da seguinte forma:

- a) Caução em dinheiro, o qual deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 1393-5, conta corrente nº 32.542-2.

A **Garantia Contratual** somente será levantada, 30 (trinta) dias após a data de expedição, pelo MUNICÍPIO, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, acompanhado do comprovante de depósito em conta, da garantia contratual, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais, atendendo desta forma, o art. 83 da lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

No caso de rescisão contratual e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida garantia contratual, que será apropriada pelo MUNICÍPIO, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o MUNICÍPIO ou hipóteses previstas no § 2º do inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar as alterações em relação à previsão inicial, podendo acarretar redução ou acréscimo na quantificação dos serviços, nos termos do art. 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Todas as peças componentes dos trabalhos executados pela CONTRATADA, inclusive originais, serão de propriedade do MUNICÍPIO, não podendo os dados deles resultantes, serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito do MUNICÍPIO.

A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

A CONTRATADA obriga-se a apresentar, em atendimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, todos os comprovantes das despesas realizadas por conta do processo licitatório que a este deu origem.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houverem, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Considerando que o contrato resultante deste processo licitatório será financiado em parte pelo Banco Mundial, as seguintes cláusulas serão aplicáveis:

O Banco Mundial exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários desses empréstimos), bem como proponentes, fornecedores e empreiteiras em contratos por ela financiados, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução desses Contratos. Em consequência desta política, o Banco Mundial:

- a) Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
- (i) “*prática corrupta*” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - (ii) “*prática fraudulenta*” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - (iii) “*prática colusiva*” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - (iv) “*prática coercitiva*” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - (v) “*prática obstrutiva*” significa:
    - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria.
- b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- c) cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para remediar a situação;
- d) aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco Mundial, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial; e;
- e) terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco Mundial.

De acordo com a Subcláusula (e) acima, os concorrentes deverão permitir que o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial possam inspecionar suas contas e arquivos relacionados com a apresentação da proposta e permitir que estas contas e arquivos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial se esse assim exigir.

O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco Mundial, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I) Onde este Contrato e o Edital de Tomada de Preços nº 31/2017 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

II) Na execução das obras ou serviços em caso de discordância entre o projeto, o memorial descritivo e o orçamento terá prevalência o projeto, em segundo lugar o memorial descritivo e em terceiro lugar o orçamento.

III) A celebração de termos aditivos ao contrato que resultem em aumento da despesa fica sujeita aos termos estabelecidos pelo Art. 10º § 4º do Decreto no 1.045/2012 de 04/07/2012.



**Estado de Santa Catarina  
MUNICIPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
VALIDADE**

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo signatárias.

Quilombo, 05 de julho de 2017.

---

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

---

**ALCYONE CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

---

Nome: Taffarel Antonio Simon  
CPF: [REDACTED]

---

Nome: Ediane Madela  
CPF: [REDACTED]





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina	
<b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato N°:	89/2017.
Contratante..:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada...:	CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
Objeto.....:	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA GUAPORÉ.
Valor :	R\$ 700.433,84 (Setecentos mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).
Vigência.....:	Início: 05/07/2017 Término: 02/12/2017.
Licitação.....:	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 33/2017.
Dotação.....:	1.067 4.4.90.00 0.1.51
QUILOMBO, 05 de julho de 2017.	
<b>SILVANO DE PARIZ</b> <b>Prefeito Municipal</b>	

**Extrato Contratual**